

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N.º 3.439, DE 2000

(Apensados: PL nº 3.538/2000, PL nº 3.580/2000, PL nº 3.871/2000, PL nº 1.992/2003, PL nº 4.940/2005, PL nº 6.217/ 2005, PL nº 3.447/2008, PL nº 4.468/2008 e PL nº 5.422/2009)

“Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria.”

**Autor:** Deputado CEZAR SCHIRMER

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### PARECER VENCEDOR

#### I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o ilustre Deputado Cezar Schirmer tem por objetivo permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para a aquisição de terreno destinado à construção de moradia própria.



126559EF15

À proposição foram apensados os seguintes projetos: **PL nº 3.538, de 2000**, de autoria do Ilustre Deputado Rubens Bueno, que “*Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para aquisição de terreno destinado à construção de moradia própria*”; **PL nº 3.580, de 2000**, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Octávio, que “*Altera a redação do inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências’, a fim de possibilitar o saque para aquisição de moradia para os filhos*”; **PL nº 3.871, de 2000**, de autoria do Ilustre Deputado Feu Rosa, que “*Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de terreno para construção de moradia própria*”; **PL nº 1.992, de 2003**, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que “*Altera a redação do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990*”; **PL nº 4.940, de 2005**, de autoria da Deputada Fátima Bezerra, que “*Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências’*”; **PL nº 6.217, de 2005**, do Deputado Marcus Vicente, que “*Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para ampliar o uso dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, para pagamento de prestações habitacionais*”; **PL nº 3.447, de 2008**, do Deputado Fernando Chucre, que “*Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências’*”; **PL nº 4.468, de 2008**, do Deputado Carlos Bezerra, que “*Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir a utilização do FGTS em casos de destruição da casa própria do trabalhador em função de calamidade pública ou caso fortuito*”; e **PL nº 5.422, de 2009**, de autoria do Deputado Leonardo Vilela, que “*Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada no FGTS pelo respectivo titular para aquisição de imóvel para descendentes de primeiro grau*”.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.



Em reunião do dia 10/11/2010, a Ilustre Deputada Andreia Zito, relatora designada para analisar as proposições, manifestou-se pela rejeição dos Projetos de Lei nº 3.580, de 2000; nº 4.940, de 2005; nº 6.217, de 2005; 3.447, de 2008, e nº 5.422, de 2009; e pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.439, de 2000; nº 3.538, de 2000; nº 3.871, de 2000; nº 1.992, de 2003, e nº 4.468, de 2008, com Substitutivo. Acompanhado pela maioria de meus Pares, manifestei-me pela rejeição dos projetos de lei, sendo designado para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ousamos discordar da nobre Relatora em relação à aprovação dos projetos de lei em discussão tendo em vista que a matéria neles contida já está sendo analisada pela Subcomissão Especial destinada a analisar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituída em 3 de dezembro de 2008 por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com o objetivo de estudar as várias proposições em tramitação que propõem as mais diversas possibilidades de saques nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sabemos que nós, Parlamentares, ao apresentarmos nossas proposições, objetivamos defender aqueles que nós representamos, mas, se forem aprovados todos os projetos de lei em tramitação nesta Comissão, corre-se o risco de tornar o FGTS inviável, tão grande será o volume dos saques.

Por isso, estamos trabalhando na conclusão do relatório da Subcomissão, da qual eu sou o relator e que tem como Presidente o nobre colega Deputado Paulo Rocha, a fim de apresentarmos critérios objetivos para a retirada dos saldos no FGTS, sem prejudicar esse importante programa de execução de políticas habitacionais, prioritariamente para a população de baixa renda, bem como políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano.



Pelo exposto, diante de tudo que foi discutido na reunião deliberativa ordinária realizada no dia 10 de novembro passado, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 3.439, de 2000; nº 3.538, de 2000; nº 3.580, de 2000; nº 3.871, de 2000; nº 1.992, de 2003; nº 4.940, de 2005; nº 6.217, de 2005; nº 3.447, de 2008; nº 4.468, de 2008, e nº 5.422, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator

ArquivoTempV.doc



126559EF15